TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de becas para Cantata de Natal com o grupo da oficina de Coral dos Idosos atendidos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, atendidos nos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Central, Jardim das Oliveiras e Vila Galvão.

1.2 JUSTIFICATIVA

A solicitação de **dispensa de licitação** para a **locação de becas destinadas à Cantata de Natal de 2026** fundamenta-se na necessidade de atender, de forma célere e adequada, às demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que promove atividades culturais, recreativas e de integrações sociais voltadas ao fortalecimento dos laços comunitários e familiares dos participantes.

A Cantata de Natal configura-se como um evento tradicional e de relevância sociocultural no calendário municipal, sendo uma importante ação de valorização da cultura, inclusão e convivência comunitária. A apresentação envolve crianças, adolescentes e idosos vinculados aos grupos do SCFV, demandando vestimentas específicas que garantam a padronização visual e a ambientação estética condizente com o caráter solene e artístico do evento.

A opção pela locação de becas, em detrimento da aquisição, justifica-se por tratar-se de um item de uso eventual, restrito a eventos específicos e de curta duração, não havendo viabilidade econômica ou administrativa em proceder à compra definitiva dessas vestimentas, que ficariam ociosas durante a maior parte do ano. Assim, a locação se mostra a alternativa mais racional e eficiente sob o ponto de vista da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

Considerando o cronograma do evento e a necessidade de assegurar a entrega tempestiva e em conformidade com o padrão visual requerido, a contratação direta com empresa especializada, mediante dispensa de licitação, encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, observados os limites legais e demais exigências de controle e transparência.

Portanto, a presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade, adequação e legalidade da locação das becas, bem como a compatibilidade do objeto com as finalidades públicas do evento, assegurando que a execução da Cantata de Natal de 2025 ocorra com a devida organização, estética e respeito às normas da administração pública.

A contratação visa atender à necessidade de consumo, conforme as quantidades especificadas, tendo como base os quantitativos utilizados nos últimos três anos da gestão, considerando que ainda não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Decreto Municipal nº 036, de 05 de janeiro de 2024. A contratação ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 036/2024. Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares ou matriz de risco, conforme o artigo 5º do Decreto Municipal nº 036/2024.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A tabela abaixo relaciona os produtos, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento oriundo da unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BECA, para Cantata de Natal, em Oxford,	SERV.	65	R$ 65,00	R$ 4.255,00

	gola jabô, cor preta, faixa na cor vermelha, cumprimento aproximado de um palmo acima dos tornozelos, pelerine dupla face, sendo uma na cor preta e outra na cor vermelha.				

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação direta fundamenta-se na dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece ser dispensável a licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior a **R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3.2. Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação dispensa a apresentação de Estudo Técnico Preliminar. Para definição do valor de referência, utilizar-se-á a média dos orçamentos apresentados por empresas do ramo.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, não sendo passível de prorrogação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.

4.3. Por tratar-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com entrega ou prestação imediata, não haverá necessidade de minuta contratual, sendo utilizados outros instrumentos previstos no Decreto Municipal nº 36/2024.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir das seguintes dotações orçamentárias: 01.11.01.08.122.4100.4137.339039 – Ficha 771 – Fonte 100

6. DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do serviço é de até 05 (cinco) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

6.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, as razões que justifiquem eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.3. Os serviços objeto deste Termo serão executados nos locais previamente indicados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, abrangendo todo o perímetro urbano e rural do **Município de Senador Canedo/GO**, **agendada para o dia 10 de dezembro de 2026**, no período compreendido entre **18h00 e 22h00.** A **contratada** deverá comparecer ao local designado com **antecedência mínima de 01 (uma) hora**, a fim de proceder à **montagem, organização e demais preparativos necessários à execução das atividades**, garantindo o início pontual dos serviços no horário estabelecido.

6.4. A garantia deverá assegurar que os equipamentos fornecidos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento e uso, **sem qualquer ônus adicional para o contratante**, durante todo o período estipulado.

6.5. O transporte dos equipamentos, para fins de manutenção ou substituição em razão da garantia, será de inteira responsabilidade da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
7.3. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, ficando desde já estabelecido que eventual inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE;
7.4. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
7.5. Observar rigorosamente a legislação atinente à proteção do trabalho infantil, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não admitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos;
7.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
7.8. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE acerca de quaisquer atos ou fatos que envolvam o objeto contratado;
7.9. Responder, inclusive nas esferas civil e criminal, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, incluindo os danos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução dos serviços;
7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local indicado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, para prestar esclarecimentos sobre quaisquer questões relacionadas aos serviços executados e ao objeto contratado;
7.11. Manter canal de comunicação permanente com o CONTRATANTE, disponibilizando telefone e e-mail para atendimento imediato de solicitações, bem como garantir plantão de atendimento durante o período de execução dos serviços, de forma a assegurar a pronta resolução de eventuais ocorrências.
7.12. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer empregado, preposto ou colaborador envolvido na execução dos serviços que apresente conduta inadequada, descumprimento de normas ou que seja considerado inapto pela fiscalização, garantindo a imediata continuidade da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
8.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação da Secretaria receber o material, disponibilizando local, data e horário;
8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
8.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
8.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria;
9.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;
9.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total estimado da despesa obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, é de R$ 4.255,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

10.2. O valor proposto deverá considerar todas as despesas incidentes direta e indiretamente sobre a execução dos serviços, inclusive seguros, transportes, tributos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.4. Por se tratar de contratação direta por dispensa em razão do limite de valor, **não se aplicam** os acréscimos ou supressões previstos no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% do valor inicial contratado, ou 50% em caso de reforma).

10.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, desde que comprovada a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos e emitido o correspondente **Termo de Recebimento Definitivo**, devendo a Nota Fiscal conter a modalidade, número do processo, número do empenho e os dados bancários da CONTRATADA.

10.6. Por ocasião do pagamento, deverão ser apresentados, obrigatoriamente:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria:
b) CND da União;
c) CND Estadual;
d) CND do FGTS;
e) CND Trabalhista;
f) CND Municipal.

10.7. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de apresentação de qualquer dos documentos previstos no item anterior, ou caso exista obrigação financeira da CONTRATADA resultante de penalidade ou inadimplemento.

10.8. O pagamento somente será efetivado se as certidões apresentadas estiverem válidas e tempestivas. Caso qualquer certidão esteja vencida ou em vias de expirar antes da liquidação, a CONTRATADA será notificada a providenciar a substituição por documento atualizado;

10.9. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão **fixos e irreajustáveis**, exceto nos casos devidamente comprovados de ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.10. Mesmo diante da ocorrência da situação prevista no item anterior, caberá à Administração avaliar a conveniência de manter o contrato ou cancelá-lo, com abertura de novo procedimento administrativo para contratação.

10.11 Nos casos de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que não haja concorrido para isso a CONTRATADA, incidirão encargos moratórios, calculados pelo critério previsto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;
N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento até o efetivo adimplemento;
Vp = valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE), dividido por 100.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos encargos moratórios previstos no item 10.11, será utilizado o IPCA apurado e publicado no mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

11. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

Nome: Valéria Veríssimo da Silva Morais, Cargo: Gerência de Finanças, **Matrícula:** 67.550

12. DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

12.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Senador Canedo, 17 de novembro de 2026.

Daniel Luiz Ferreira Neto
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.851/2025